



DECRETO Nº: 3.369, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO SANITÁRIO PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS, MISSAS E CULTOS NO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Morro da Garça/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO, disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública.

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que decreta estado de calamidade pública em todo território mineiro.

CONSIDERADNDO, o Decreto nº: 3.351, de 16 de abril de 2020, que Decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Morro da Garça, em razão do novo Coronavírus;

CONSIDERADNDO, a Resolução nº: 5.545, de 30 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município em decorrência do Novo Coronavírus;

CONSIDERADNDO, a adesão do Município ao Plano Minas Consciente, conforme Decreto nº: 3.335, de 11 de maio de 2020;

CONSIDERADNDO, os índices epidemiológicos do Município, e a necessidade de fixar protocolo sanitário para o funcionamento das atividades religiosas;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a partir de 08 de agosto de 2020, o retorno das atividades religiosas, missas e cultos no Município de Morro da Garça/MG, com limitação de pessoas, observado o distanciamento interpessoal mínimo de 02 (dois) metros, entre os participantes, sem prejuízo do que conta no Protocolo



Geral Sanitário disponibilizado pelo Governo de Minas no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsiente/protocolos/minas-consciente-protocolo-geral.pdf>, bem como adotar as medidas de higiene e segurança sanitárias abaixo descritas:

I - Duração de no máximo 45 (minutos) em cada missa e culto, com intervalo mínimo de 02 (duas) horas entre cada um deles, desde que haja total desinfecção do local com hipoclorito de sódio 1,0% a 2,5% ou álcool 70%, em superfícies e objetos;

II – Impedir a presença e o atendimento de fiéis que não estejam usando máscara de proteção;

III – Disponibilizar permanentemente álcool em gel e/ou líquido 70%, na entrada e em pontos estratégicos destinados a higienização das mãos dos fiéis;

IV – Adotar medidas (marcação, faixas e outras) para que seja possível manter o distanciamento mínimo de segurança de 02 (metros) entre colaboradores e fiéis, inclusive nas filas, evitando-se o contato pessoal;

V – Afixar cartazes com orientações aos fiéis sobre as medidas que devem ser adotados durante as missas e cultos para evitar a disseminação do vírus;

VI – Manter o estabelecimento arejado e ventilado;

VII – Recomendar as pessoas pertencentes ao grupo de risco a permanecerem em casa e acompanhar as celebrações pelos meios de comunicação como rádio, televisão, internet;

VIII – Evitar cumprimento de pessoas por meio de contato físico;

IX – Afastar funcionários e colaboradores com sintomas gripais (tosse, coriza, febre, faltar de ar) e orientá-los a permanecerem em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias;

X – Os bebedouros devem ser desativados ou lacrados;

XI – Havendo atendimento individual, deve ser observado o intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos para desinfecção do ambiente;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.



Morro da Garça, 06 de agosto de 2020.

José Maria de Castro Matos
Prefeito Municipal
Morro da Garça/MG